



## **ATO EXECUTIVO R-Nº 016/2020**

**Estabelece o Regime Excepcional por Contingência aos discentes dos cursos presenciais de Graduação e Pós-graduação da Universidade de Taubaté, em razão das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia de doença infecciosa COVID-19 causada pelo vírus SARS-Cov 2 e dá outras providências.**

A Professora Doutora Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”, e a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 7 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2019, modificada pela Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020, que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto perdurar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 207 da Constituição Federal que assegura às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e, ainda, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, com destaque para as previsões contidas nos artigos 53 e 54;

CONSIDERANDO o Ato Executivo R-Nº 009/2020 que estabelece, dentre outras medidas a realização das aulas teóricas com recursos de comunicação digital não presenciais, para os cursos presenciais de Graduação, Pós-graduação e de Extensão da Universidade de Taubaté,



## RESOLVE:

**Art. 1º** O presente Ato Executivo regulamenta o Regime Excepcional por Contingência a todos os discentes matriculados nos cursos presenciais de Graduação e Pós-graduação da Universidade de Taubaté, no período iniciado em 23 de março de 2020 até o período necessário de prevenção ao contágio da pandemia de doença infecciosa COVID-19 causada pelo vírus SARS-Cov 2.

**Parágrafo único.** Aplica-se o Regime Excepcional por Contingência, regulado pelo presente Ato Executivo, aos discentes matriculados na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

**Art. 2º** Para fins deste Ato Executivo, considera-se Regime Excepcional por Contingência a substituição das aulas presenciais das disciplinas teórico-cognitivas em andamento por aulas remotas que utilizem de meios e tecnologias de informação e comunicação.

§ 1º As aulas remotas, a serem ministradas direta e pessoalmente pelos professores das disciplinas, manterão a mesma qualidade das aulas presenciais, sendo ofertadas nos mesmos horários, permitindo a interação entre professor e aluno, com possibilidade de indagação dos mesmos.

§ 2º A plataforma EVA deve ser utilizada como ferramenta oficial para o registro das atividades acadêmicas realizadas.

§ 3º As aulas remotas poderão ser previamente agendadas pelo professor junto à equipe responsável pela plataforma EVA, podendo ou não serem gravadas e disponibilizadas pelo professor nas respectivas salas virtuais.

§ 4º Os links referentes ao uso complementar de ferramentas como Zoom, Google Sala de Aula, Skype, entre outros, devem ser postados na plataforma EVA.

§ 5º As aulas remotas, sempre que possível, devem ser interativas, envolvendo estratégias em que a visualização do professor e a sua voz estejam presentes, como uma videoaula, uma videoconferência, uma projeção de slides com a explicação oral do professor, por exemplo.

§ 6º Associada a cada aula remota, poderá haver a disponibilização de material na plataforma EVA. Quando não houver material, deverá, haver o registro do plano de aula desenvolvido na atividade ocorrida remotamente.

§ 7º Competirá aos professores a anotação da frequência dos alunos presentes às aulas remotas.

§ 8º A frequência dos alunos também será computada por meio do cumprimento semanal das atividades propostas disponibilizadas pelo professor na plataforma EVA.

**Art. 3º** Os conteúdos das disciplinas serão postados semanalmente pelos professores nas salas virtuais da plataforma EVA, levando em conta a diversidade de metodologias a serem adotadas e a melhor interação entre professores e alunos, facultado aos professores considerar as atividades semanais como instrumentos parciais de avaliação.

**Parágrafo único.** Os exercícios de fixação, textos e/ou vídeos complementares, entre outras atividades devem ser postados na plataforma EVA.



**Art. 4º** Além das aulas remotas, poderão ser atribuídas aos alunos, como forma de continuidade do processo de ensino-aprendizagem, atividades acadêmicas domiciliares, sob supervisão dos professores responsáveis pelos respectivos componentes curriculares e turmas a que pertençam os alunos, abrangendo os conteúdos programados, conforme determinado no Projeto Pedagógico dos Cursos e no Plano de Ensino.

**§ 1º** Todas as iniciativas e atividades propostas devem primar pela excelência do processo de ensino e de aprendizagem, condizentes com o serviço educacional regular, mesmo considerando-se a excepcionalidade da medida e as restrições de diferentes naturezas a todos impostos pela gravidade da situação por que passam as sociedades brasileira e mundial.

**§ 2º** A Universidade de Taubaté apoiará e capacitará os professores na migração de suas atividades pedagógicas e utilização da plataforma EVA e, ainda, na utilização dos demais meios e tecnologias de informação e comunicação que forem necessários.

**Art. 5º** As diretrizes de operacionalização das aulas remotas, das atividades domiciliares e demais esclarecimentos que se fizerem necessários, serão estabelecidas, respectivamente, pelas Pró-reitorias de Graduação – PRG e de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG, mediante atos próprios dirigidos às unidades de ensino a elas vinculadas, devendo eventuais adequações do calendário acadêmico serem informadas oportunamente.

**Art. 6º** Aplica-se ao Regime Excepcional por Contingência, no que couber, a verificação do rendimento escolar para os cursos de graduação, em regime seriado semestral, para o ano letivo de 2020, estabelecido na Deliberação Consep nº 276/2019.

**Art. 7º** Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2020.

**Art. 8º** Registre-se, publique-se, cumpra-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, aos 06 de abril de 2020.

**Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes**  
Reitora

Publicado na Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, aos seis dias do mês de abril de 2020.

**Selma Notari Gobbo**  
Secretária da Reitoria